



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 393/25

FOLHA Nº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 / 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2025, que dispôs alterações à Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que trata do Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a vigor com sua redação alterada e acrescida do seguinte parágrafo único:

Art. 5º Para fins de atribuição de aula para o ano letivo de 2026, ao final de 2025 será realizada uma classificação contendo todos os docentes reenquadrados como Professores de Primeira Infância, sendo que a atribuição deverá respeitar os ditames estabelecidos no Estatuto do Magistério.

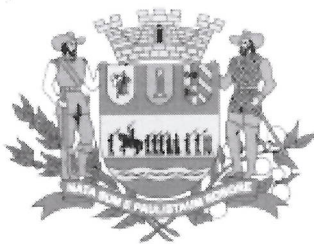
Parágrafo único. Com relação aos profissionais enquadrados, será mantida a pontuação acadêmica, mas reiniciada aquela referente ao tempo de cargo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de setembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2025
Autoria: Prefeito Municipal



PROC. Nº 393/25
FOLHA Nº 05

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº 154/2025

Processo nº 001043.000752/2025-01

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Prezada,

Envio a presente requisição do quadro do magistério acolhida pela Secretaria de Educação para ajuste do artigo citado da Lei Complementar 383/2025 a ser enviado para a Câmara de Vereadores para os trâmites subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joselia E. L. Fuidio, Secretária**, em 23/09/2025, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281678** e o código CRC **363AD26A**.

*Ào Expediente
e Registro
crente de acordo
M. M. 25/9/25
Maíre Helena Libano*

ATA DE REUNIÃO CONSELHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO ATA DA REUNIÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Ao dia 09 do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h30 horas, reuniram-se os membros do Quadro do Magistério das Escolas Municipais de Mogi Mirim, para tratar da aplicação da Lei Complementar nº 383 de 12 de março de 2025 e da elaboração do edital de atribuição de aulas. A reunião foi aberta pelo quadro do magistério, que iniciou sua fala a respeito da lei de reenquadramento das educadoras para professores de primeira infância e da lista geral proposta no artigo 5º, destacando que o jurídico, por meio da doutora Adriana Tavares, esteve presente no dia anterior apresentando o parecer correspondente ao pedido de protocolo. O quadro do magistério sugeriu que fosse feita a leitura da lei para dar andamento aos trabalhos, a qual foi realizada e, em seguida, solicitou-se a leitura da resposta jurídica ao protocolo realizado pela professora Amanda, membro do quadro. Na sequência, foi concedida a palavra para esclarecimentos sobre o entendimento jurídico, sendo explicado que pela lei não caberia contestação, mas havia possibilidade de solicitação de revisão do artigo que trata da lista geral.

O quadro do magistério manifestou-se no sentido de que a lista geral deveria contemplar apenas os professores reenquadrados, e não todos os docentes que já haviam participado de processos de remoção, uma vez que estes não deveriam ser incluídos novamente. Foi esclarecido que tal alteração somente poderia ocorrer por meio da Câmara Municipal, o que demandaria tempo. O quadro destacou que, considerando que os professores de primeira infância em curso já pleiteiam seus direitos através de processo administrativo desde abril de 2025, argumentando com base na Lei Complementar nº 2007 em seu artigo 6º, que trata da remoção obrigatória e determina a participação de docentes e ou servidores de suporte pedagógico e administrativo que tiveram suas vagas extintas, há legitimidade no pedido. O quadro do magistério também explicou o tempo estimado para tais trâmites e sugeriu que, caso optasse por solicitar a alteração da lei, fosse elaborado o edital para os outros segmentos, constando que para o segmento das professoras de primeira infância o processo se daria após decisão legislativa, o que permitiria que a atribuição ocorresse ainda no ano vigente, em datas distintas. Foi também destacado que, caso a lei fosse mantida como está, havia possibilidade de as professoras que se sentissem prejudicadas ingressarem com mandado de segurança, fundamentadas na Lei Complementar nº 207 de 2006, e, para evitar prejuízos, seria necessário pedir urgência na tramitação pela Câmara.

Colocada em votação a questão de manter a lei ou solicitar alteração, os 14 participantes presentes decidiram por unanimidade solicitar alteração do artigo 5º da Lei Complementar nº 383/2025, de modo que sua redação passe a constar da seguinte forma: **“Para fins de atribuição de aula para o ano letivo de 2026, ao final de 2025 será realizada uma classificação contendo todos os docentes reenquadrados como Professores de Primeira Infância, sendo que a atribuição deverá respeitar os ditames estabelecidos no estatuto do magistério e com relação às profissionais enquadradas, será mantida a pontuação acadêmica, mas reiniciada aquela referente ao tempo de cargo”**. Resolvida esta questão, passou-se à elaboração do edital, sendo informado que poderão ser lançados dois

editais, sendo um referente às EMEBs, que seguirá normalmente, e outro referente às CEMPIs, que aguardará decisão legislativa.

Dessa forma, iniciou-se a elaboração do edital das EMEBs.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos presentes, ficando consignado que o edital das EMEBs, com as alterações aprovadas pelo quadro do magistério, seguirá em anexo.

Sem mais, a reunião foi encerrada.

Mogi Mirim, 09 de setembro de 2025

Presentes:

Seomara Pinto Guedes

Maria Cecília Francisco Urbini

Maria Inês Augusto Balbino

Simone Aparecida Hilário

M^a do Carmo de L. M. de Oliveira

Silvana M^a Mantovani Ciambelli

Cláudia Maria Dias Mello

Mara Cristina de Almeida

Rosa Eliana Zuliani

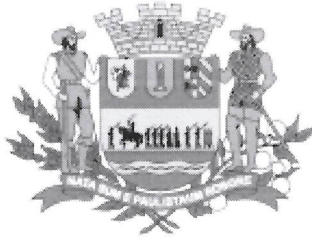
Eliane Sanavio Marques

Amanda Chagas Bueno

Josimara de Fatima Orlando

Gabriel Sousa Araújo

WANDER VENTURA



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº 151/2025

Processo nº 001043.000752/2025-01

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Prezados,

Segue em anexo a ata da reunião do quadro do magistério solicitando a alteração no artigo 5º da Lei Complementar nº 383/2025 sugerindo a seguinte redação:

"Para fins de atribuição de aula para o ano letivo de 2026, ao final de 2025 será realizada uma classificação contendo todos os docentes reenquadrados como Professores de Primeira Infância, sendo que a atribuição deverá respeitar os ditames estabelecidos no estatuto do magistério e com relação às profissionais enquadradas, será mantida a pontuação acadêmica, mas reiniciada aquela referente ao tempo de cargo".

Gostaria chamar atenção que a Lei Complementar nº 383/2025 dispõe sobre alterações na Lei Complementar 207/2006.

Também gostaríamos de parecer jurídico sobre a possibilidade de alteração na legislação municipal.

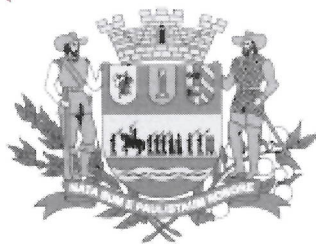
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sousa Araújo, Gerente**, em 16/09/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0277346** e o código CRC **332E1314**.



PROC. Nº 393/25
FOLHA Nº 09

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2528/2025

Processo nº 001043.000752/2025-01
Interessado: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

À

Secretaria de Educação

Através do Despacho 151, solicita-se análise jurídica quanto à possibilidade de alteração junto ao artigo 5º da Lei Complementar nº 383/2025, visando alterar a forma de atribuição prevista no diploma legal diante do reenquadramento dos educadores infantis.

A Constituição Federal e os princípios que regem o ordenamento jurídico brasileiro asseguram a possibilidade de alteração de qualquer norma infraconstitucional, desde que observados os requisitos de legalidade, conveniência e oportunidade. A Lei Complementar, embora possua quórum qualificado para aprovação, não é imutável. Pode ser modificada por outra Lei Complementar, desde que respeitados os trâmites legislativos e os princípios constitucionais, como legalidade, publicidade, moralidade e interesse público.

Assim, do ponto de vista jurídico, nada a opor.

No mais, e no tocante às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 383/2025 junto ao Estatuto do Magistério, as mesmas foram necessárias para realizar o reenquadramento das profissionais, não havendo qualquer outra modificação significativa no diploma legal.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 17/09/2025, às 07:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 193/25

FOLHA Nº 10

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, de 12 de março de 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Mogi Mirim e respectivo Plano de Carreira e Salários da Rede Municipal de Ensino, passa a vigor de acordo com as alterações constantes nesta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, fica alterado conforme segue:

ANEXO I

EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

Situação Atual				Situação Nova				
Quant.	Denominação	Carga Hor.	REF	Quant.	Denominação	Função	Carga Hor.	Classe
200	Educador Infantil	40h/sem	A.3DO	Vacância até extinção	Vacância até extinção	Vacância até extinção	Vacância até extinção	
250	Professor de Primeira Infância	40h/sem	10DO	300	Professor de Primeira Infância	Professor de Primeira Infância	40h/sem	10 DO
40	Educador Recreacionista	40h/sem	09/DO	Extinto	Extinto	Extinto	Extinto	
20	Vice-Diretor de Escola Noturno	25h/sem	09/SP	Extinto	Extinto	Extinto	Extinto	

Art. 3º A partir da vigência desta Lei Complementar os atuais ocupantes dos empregos do Quadro do Magistério Público do Município de Mogi Mirim de Educador Infantil, extintos na vacância, poderão ser aproveitados mediante reenquadramento da seguinte forma:

I. se possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9º, XVIII, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, serão reenquadrados na denominação e vencimento do emprego Professor de Primeira Infância;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 393/25

FOLHA Nº 33

II. se não possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9º, XVIII, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, terão o prazo de 05 (cinco) anos para sua formação, tendo adquirido a formação necessária poderão pleitear junto ao Protocolo o reenquadramento;

III. se não possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9º, XVIII, da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, e não a comprovarem no prazo estabelecido no inciso anterior, se manterão no emprego de origem, até a vacância.

§ 1º O servidor mencionado no *caput* deste artigo deverá apresentar junto ao setor de protocolo do Município a formação exigida para o reenquadramento.

§ 2º Os servidores mencionados no *caput* que não possuírem a formação exigida na conformidade do art. 9º, XVIII da Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, e não a comprovarem no prazo estabelecido no inciso II ficarão à disposição da Secretaria de Educação, para desenvolverem suas atividades na função de Educador Infantil nos CEMPI's (Centro de Educação Municipal da Primeira Infância), sob orientações e determinações da Secretaria de Educação.

Art. 4º Como medida transitória, não haverá nova atribuição de salas durante o exercício de 2025, permanecendo aquela já realizada para vigência do ano letivo corrente.

§ 1º Caberá à equipe gestora da escola redistribuir as funções respectivas entre as equipes da sala.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição de salas (turma) nas unidades dos CEMPI, será oferecido primeiro para as profissionais reenquadradas nos termos desta Lei Complementar.

Art. 5º Para fins de atribuição de aulas para o ano letivo de 2026, ao final de 2025 será realizada uma lista geral contendo todos os docentes, sendo que a atribuição deverá respeitar os ditames estabelecidos no Estatuto do Magistério e, com relação às profissionais reenquadradas, será mantida a pontuação acadêmica, mas reiniciada àquela referente ao tempo no cargo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 01/2025
Autoria: Prefeito Municipal

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

29-09-25

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

Diretor - Geral

VISTA

Aos 29 de setembro de 2025 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....